

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	CRIA A POLÍTICA ESTADUAL DE MENTORIA, TUTORIA E EMPREENDEDORISMO JOVEM NO ESTADO DO CEARÁ		
Autor:	100034 - DEPUTADA JÔ FARIAS		
Usuário assinator:	100034 - DEPUTADA JÔ FARIAS		
Data da criação:	23/01/2025 21:27:40	Data da assinatura:	23/01/2025 21:32:03



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA JO FARIAS

PROJETO DE INDICAÇÃO
23/01/2025

CRIA A POLÍTICA ESTADUAL DE MENTORIA, TUTORIA E EMPREENDEDORISMO JOVEM NO ESTADO DO CEARÁ.

Capítulo I – Disposições Gerais

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Mentoria, Tutoria e Empreendedorismo Jovem no Estado do Ceará, com os seguintes objetivos:

- I – Promover o desenvolvimento educacional, profissional e empreendedor de estudantes do ensino médio da rede pública estadual;
- II – Fortalecer o protagonismo juvenil, ampliando as perspectivas acadêmicas e profissionais;
- III – Estimular a troca de experiências, a criatividade e a inovação entre jovens e profissionais experientes;
- IV – Consolidar práticas de empreendedorismo juvenil em diversas áreas de atuação, como cultural, artística, gastronômica, turística, educacional, tecnológica, entre outras.

Art. 2º Para os fins desta Política, consideram-se jovens as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, nos termos do Estatuto da Juventude (Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013).

Capítulo II – Do Programa de Mentoria e Tutoria

Art. 3º O Programa de Mentoria e Tutoria terá como diretrizes principais:

- I – Contribuir para o desenvolvimento pessoal, educacional e profissional dos estudantes;
- II – Promover a troca de experiências e o fortalecimento do protagonismo juvenil;
- III – Ampliar o horizonte de possibilidades profissionais e acadêmicas dos estudantes;

IV – Estimular a construção de redes de relacionamento baseadas em solidariedade e cooperação.

Art. 4º O programa deverá observar os seguintes aspectos:

I – A adesão de profissionais mentores será voluntária e não remunerada;

II – Os estudantes beneficiários deverão estar regularmente matriculados no ensino médio da rede pública estadual;

III – As atividades de mentoria poderão ser realizadas presencialmente ou de forma remota, utilizando recursos tecnológicos;

IV – O programa será coordenado pela Secretaria Estadual da Educação, com apoio de entidades da sociedade civil e parcerias público-privadas.

Capítulo III – Do Empreendedorismo Juvenil

Art. 5º São diretrizes do empreendedorismo juvenil no Estado do Ceará:

I – Promoção da autonomia e emancipação dos jovens;

II – Estímulo à criatividade e à participação no desenvolvimento social e econômico do Estado;

III – Promoção do bem-estar, da experimentação e do desenvolvimento integral dos jovens;

IV – Integração com outras políticas, programas, projetos e ações desenvolvidos pelo Poder Público estadual, municipal e federal;

V – Organização de eventos e feiras voltados ao empreendedorismo juvenil, promovendo a exposição de ideias e iniciativas inovadoras dos jovens.

Art. 6º Para a consecução dos objetivos desta Política poderão ser celebrados convênios, ajustes e parcerias com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais, que possuam afinidade com os temas abrangidos.

Capítulo IV – Das Competências das Secretarias do Estado do Ceará

Art. 7º Caberá, em conjunto, à Secretaria Estadual responsável pela política de Educação, à Secretaria Estadual responsável pela política de Juventude e à Secretaria Estadual responsável pela política de Trabalho:

I – Elaborar o regulamento do programa, detalhando os critérios de participação, seleção e acompanhamento dos mentores, tutorados e jovens empreendedores;

II – Garantir que a participação no programa respeite os princípios de inclusão e equidade;

III – Realizar capacitações e orientações para os mentores, tutorados e jovens empreendedores;

IV – Monitorar e avaliar periodicamente os resultados do programa;

V – Estimular a criação de uma Rede Estadual de Jovens Empreendedores, para facilitar o intercâmbio de ideias, experiências e iniciativas de negócios solidários.

Capítulo V – Disposições Finais

Art. 8º Esta política deverá observar as disposições da Constituição Federal, em especial o art. 205, que estabelece a educação como dever do Estado e da família, bem como os arts. 206 e 227, que tratam do acesso à educação e da proteção integral da juventude.

Art. 9º Eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei decorrerão de fontes orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em ____ de _____ de 2025

Jô Farias - PT

Deputada Estadual

Justificativa

A presente proposição encontra fundamento nos princípios constitucionais da educação e do desenvolvimento da juventude, consagrados na Constituição Federal de 1988, que, em seu art. 205, estabelece que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Adicionalmente, o art. 227 reafirma o dever do Estado em assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à educação e à profissionalização, garantindo-lhes desenvolvimento integral.

No âmbito estadual, a Constituição do Estado do Ceará reforça o compromisso com a educação e a juventude, prevendo, em seu art. 218, que a educação deve ser promovida como instrumento indispensável ao desenvolvimento da pessoa humana, à qualificação para o trabalho e ao exercício pleno da cidadania. Essa perspectiva é complementada pelas disposições do Estatuto da Juventude (Lei Federal nº 12.852/2013), que determina a promoção de políticas públicas que garantam os direitos dos jovens à educação, à profissionalização, ao trabalho e à participação social.

O Programa de Mentoria e Tutoria, ao conectar estudantes a profissionais experientes, integra-se a essas diretrizes legais, promovendo não apenas a orientação acadêmica e profissional, mas também o estímulo ao empreendedorismo juvenil, alinhando-se à Política Nacional de Juventude. Além disso, a iniciativa fomenta a inclusão social e econômica, ao oferecer oportunidades de capacitação e ampliação de horizontes profissionais para jovens de diversas origens e condições sociais.

A proposição ainda se inspira em experiências exitosas de políticas públicas voltadas ao empreendedorismo juvenil, como a Política Estadual de Empreendedorismo Jovem do Estado de Pernambuco, adaptando seus princípios e diretrizes à realidade do Ceará.

Nesse contexto, a criação de uma Rede Estadual de Jovens Empreendedores e a promoção de eventos e feiras consolidam o papel do Estado como incentivador de iniciativas inovadoras e solidárias, com impacto direto no desenvolvimento socioeconômico.

Assim, o projeto ora apresentado busca garantir que os jovens do Ceará tenham acesso a uma formação integral e inclusiva, que promova o protagonismo juvenil e contribua para a construção de um futuro mais próspero e justo. Trata-se de uma medida que respeita os limites de competência legislativa estadual e está em consonância com os objetivos constitucionais de promoção da dignidade da pessoa humana, da igualdade de oportunidades e do desenvolvimento sustentável.



DEPUTADA JÔ FARIAS

DEPUTADO (A)